

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2022 - 2023**

**Sindicato Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por sua Secretária Geral, Sra. **Rogéria Cássia Dos Reis Nascimento** e por seu Diretor **Financeiro Sr. Alexandre Esteves Gonçalves**; E **SIND. TRAB. IND. EXTR. MIN. E DE PESQ., PROSPEC., EXTR. E BENEF. FER. MET. BAS. E DEMAIS MIN. MET. E N. MET. DE ITABIRA E REGIAO**, CNPJ n. 20.959.524/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **André Viana Madeira**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades sindicais**, com abrangência territorial em **Conceição do Mato Dentro/MG, Itabira/MG e Jacaraípe/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Piso Salarial**

A partir de 01 de novembro de 2022, o **Sindicato Metabase de Itabira e Região** não poderá admitir e nem remunerar nenhum trabalhador/a com salário inferior ao salário mínimo vigente.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

O **Sindicato Metabase de Itabira e Região** reajustará os salários-base de seus trabalhadores/as, a partir de 1º de novembro de 2022, em 6% (seis por cento).

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****Cláusula Quinta - Adiantamento Quinzenal**

O **Sindicato Metabase de Itabira e Região** concederá aos empregados que solicitarem adiantamento de salário no percentual de 30% (trinta por cento), desde que tenha margem para desconto dos valores consignáveis, relacionados às compras nas farmácias, papelaria e utilização dos convênios.

§ Único - O pagamento dos salários e adiantamentos quinzenais serão realizados em débito em conta corrente.





## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### Cláusula Sexta - Gratificação por Acumulo de Função

O trabalhador/a que no período de férias ou licença/afastamento de outro trabalhador/a acumular algumas atividades temporariamente receberá uma gratificação nos valores abaixo discriminados:

Período	Valor
Até 15 (quinze) dias	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
A partir do 16 (décimo sexto) dia	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### Cláusula Sétima - Horas Extras

O **Sindicato Metabase de Itabira e Região** poderá praticar trabalho extraordinário, respeitados os limites legais, salvo por motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, casos em que poderá praticar maior número de horas extras.

§ 1º - No caso em que for inevitável a prática de horas extras, a mesma será remunerada com o percentual de acréscimo de 70% (setenta por cento), sendo permitida, também, a compensação da hora extraordinária, mediante acordo individual.

§ 2º - As horas extras realizadas aos domingos e feriados e não compensadas são pagas em conformidade com a lei 100% (cem por cento).

§ 3º - O dia trabalhado aos domingos ou feriados serão compensados com 1 (hum) dia de folga.

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### Cláusula Oitava - Adicional Por Tempo de Serviço

O **Sindicato Metabase de Itabira e Região** manterá o pagamento do adicional por tempo de serviço a base de 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, para todos os trabalhadores/as admitidos até 31/07/2000.

§ Único - O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

### OUTROS ADICIONAIS

#### Cláusula Nona - Quebra de Caixa

O empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, receberá, a título de quebra de caixa, o valor mensal de 4% (quatro por cento) do seu salário base, por essa função.

§ Único - Caso o empregador passe a adotar, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### Cláusula Décima - Ticket Alimentação

O **Sindicato Metabase de Itabira e Região** oferecerá aos seus empregados, que cumprirem jornada de no mínimo 36 (trinta e seis horas) semanais, 12 (doze) tickets mensais, a título de Vale Refeição, no valor de R\$ 348,60 (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) mensal e R\$ 253,50 (duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), para a jornada especial de 12x36 (doze por

Itabira

P. M. M.





trinta e seis), sendo que no período de gozo de férias o trabalhador/a receberá o valor em sua totalidade, não possuindo o benefício estabelecido nesta cláusula natureza salarial e não integrando o salário para nenhum efeito legal.

§ 1º - O **Sindicato Metabase de Itabira e Região** efetuará o desconto de R\$ 3,00 (três reais) mensais pelo fornecimento do Vale Refeição, independentemente da data de admissão do trabalhador/a.

§ 2º O **Sindicato Metabase de Itabira e Região**, fornecerá ticket extra, mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para todos os trabalhadores/as que perceberem salário igual ao piso definido neste acordo. Os trabalhadores/as contratados a partir de novembro/2020 não gozarão do benefício do ticket extra mensal.

#### **Cláusula Décima Primeira - Auxílio Lanche para os Trabalhadores do Clube Campestre**

A partir da assinatura do presente instrumento o **Sindicato Metabase de Itabira e Região** repassará para todos os seus trabalhadores/as que exercem suas funções no **CLUBE CAMPESTRE** o auxílio lanche, no valor de e R\$ 84,80 (oitenta reais e oitenta centavos) mensais, e o mesmo será repassado junto com o valor do cartão alimentação.

§ Único - O referido benefício, não possui natureza salarial e não integrando o salário para nenhum efeito legal.

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

##### **Cláusula Décima Segunda - Assistência Médica e Odontológica**

O **Sindicato Metabase de Itabira e Região**, estenderá aos seus trabalhadores/as todos os convênios odontológicos ou de qualquer outra natureza firmados a favor dos sócios.

§ Único - O **Sindicato Metabase de Itabira e Região** fará convênio coo-participativo com um Plano De Saúde, onde os trabalhadores/as **CASO** queiram poderão participar, sem prejuízo da manutenção do plano de saúde vigente.

#### **SEGURO DE VIDA**

##### **Cláusula Décima Terceira - Seguro de Vida**

O **Sindicato Metabase de Itabira e Região** está fazendo um estudo junto a algumas instituições no intuito de fazer um seguro de vida para todos os trabalhadores/as do **Sindicato Metabase de Itabira e Região**.

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

##### **Cláusula Décima Quarta - Lazer**

O **Sindicato Metabase de Itabira e Região** estenderá a todos os seus trabalhadores/as o acesso ao Clube do **Sindicato Metabase de Itabira e Região** e à Colônia de Férias em Jacaraípe/ES, em conformidade com as normas existentes.

##### **Cláusula Décima Quinta - Cesta de Natal**

Durante o mês de dezembro, o **Sindicato Metabase de Itabira e Região** concederá, sem custo para o trabalhador/a, uma cesta de natal para cada funcionário no valor aproximado de R\$ 100,00 (cem reais) ou o valor ser convertido em crédito extra no cartão alimentação.

§ Único - Não possui o benefício estabelecido nesta cláusula natureza salarial e não integrando o salário para nenhum efeito legal.



**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E  
ESTABILIDADES  
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****Cláusula Décima Sexta - Cursos de Aperfeiçoamento**

O **Sindicato Metabase de Itabira e Região** promoverá aos seus trabalhadores/as a participação em cursos, congressos e seminários de aperfeiçoamento.

**Cláusula Décima Sétima - Mecanismo de Proteção Salarial**

No sentido de preservar o poder de compra de seus trabalhadores/as, o **Sindicato Metabase de Itabira e Região** e **SITSEMG** promoverão a discussão de mecanismos de proteção salarial, caso haja alteração brusca na política econômica concernente às taxas inflacionárias.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Décima Oitava - Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as será de 40 horas semanais, com exceção dos vigias que cumprirão jornada de 12 X 36 horas (44 horas semanais) e dos funcionários contratados para atuarem na Farmácia Metabase Itabira, em Itabira/MG, que cumprirão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na seguinte escala:

**Horários de Trabalho Funcionárias:**

Segunda a sábado: 07h00 as 15h20min / 08h00 as 16h20min / 10h40min as 19h00 / 12h40 as 21h00
Domingo: 07h as 13h
trabalha 2 semanas: segunda a sábado (folga domingo)
1 semana: segunda a sexta e domingo (folga sábado)
1 semana: segunda a sábado (folga domingo)
Sábados revezamento: 1 semana horário das 07h00 às 13h00, na outra semana trabalha 13h00 as 21h00.

**Horários de Trabalho Farmacêuticas - Jornada 20h semanais:**

Segunda 18:20 às 21:00h
Terça a sexta 18:10 às 21:00h
Trabalha 2 (dois) sábados e 2 (dois) domingos no mês, sob escala de revezamento.

**Jornada 36 horas Semanais:**

Segunda a sexta-feira 07h00 as 13h00min / 13h00 as 19h00
Trabalha 2 (dois) sábados e 1 (hum) domingo no mês, sob escala de revezamento
- Sábados revezamento: 1 semana horário de 08h00 as 16h20, na outra semana trabalha 12h40 as 21h00.

**FALTAS – FOLGA ANIVERSÁRIO****Cláusula Décima Nona - Abono Social**

Assegura-se ao trabalhador/a o direito à ausência remunerada exclusivamente na data do seu aniversário

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****Cláusula Vigésima - Férias Prêmio**

O **Sindicato Metabase de Itabira e Região** manterá a prática de conceder férias prêmio para todos os trabalhadores/as admitidos até 31/07/2000.

§ **Único** - O trabalhador poderá optar em gozar os 30 (trinta) dias ou converter 15 (quinze) dias em dinheiro e gozar os 15 (quinze) dias restantes ou ainda optar por converter em dinheiro os 30 (trinta) dias de férias-prêmio, desde que negociada com a diretoria.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****Cláusula Vigésima Primeira - Uniforme**

O **Sindicato Metabase de Itabira e Região** fornecerá uniforme aos seus trabalhadores/as, composto por 02 (duas) calças e 03 (três) blusas, de forma gratuita, de acordo com suas funções.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Segunda - Mensalidade Sindical**

O **Sindicato Metabase de Itabira e Região** descontará em folha de pagamento e repassará ao **SITSEMG**, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor da mensalidade sindical devida pelos trabalhadores associados ao **SITSEMG**.

§ **Único** - A partir do mês subsequente ao da celebração do presente acordo coletivo, o **Sindicato Metabase de Itabira e Região** fornecerá ao **SITSEMG** a relação dos trabalhadores/as que sofreram desconto da mensalidade social e o valor descontado.

**Cláusula Vigésima Terceira - Do Desconto Da Contribuição Assistencial**

O **Sindicato Metabase de Itabira e Região** mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo descontará de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, no primeiro mês posterior a sua assinatura, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional 3% (três por cento) do salário-base, conforme prazos e nas condições estabelecidas na Assembleia Geral que discutiu e aprovou o desconto.

1 - Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do **SITSEMG**, através de boleto bancário.

2 - É facultado ao trabalhador se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do **SITSEMG** ou encaminhar através de carta registrada via correio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para registrar formalmente esta opção.

3 - O **SITSEMG** se compromete a enviar ao **Sindicato Metabase de Itabira e Região** a relação dos trabalhadores/as que se opuseram ao desconto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo previsto no item 2 da presente cláusula.

4 - É de responsabilidade única e exclusiva do **SITSEMG** qualquer pedido de devolução decorrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou judiciais. Da mesma forma, o **SITSEMG** será único responsável por eventuais multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Quarta - Ultratividade De Normas Coletivas**

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva de trabalho.


**OUTRAS DISPOSIÇÕES****Cláusula Vigésima Quinta - Das Deliberações**

Entre o **Sindicato Metabase de Itabira e Região** restou justo e acertado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que abrange os trabalhadores/as do **Sindicato Metabase de Itabira e Região**, representados pelo **SITSEMG** referente à data base de 1º de novembro de 2022, estabelecendo em seu conteúdo, cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos trabalhadores/as do **Sindicato Metabase de Itabira e Região**, realizada especialmente para esta finalidade.

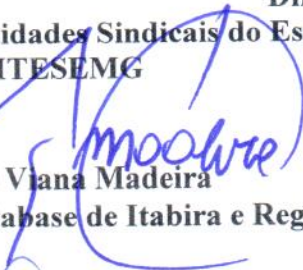
**Cláusula Vigésima Sexta - Juízo Competente**

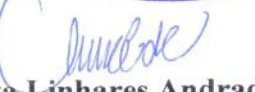
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo Coletivo.

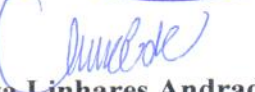
Itabira, 13 de outubro de 2022

  
**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
**Secretária Geral**  
**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais –**  
**SITSEMG**

  
**Alexandre Esteves Gonçalves**  
**Diretor Financeiro**

  
**André Viana Madeira**  
**Presidente - Metabase de Itabira e Região**

  
**Dafne Braga Linhares Andrade**  
**Funcionária e Advogada do Sindicato Metabase de Itabira e Região**

  
**Dafne Braga Linhares Andrade**  
**OAB/MG 129.461**